



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO N°. 6 /2020

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE/SE E A LB COMERCIO E
SERVICOS EIRELI.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, com endereço à Praça, Francisco Rolemberg, s/nº, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE, CNPJ nº. 14.676.772/0001-52, representada neste ato pela sua Secretária de Assistência Social, a Sra. **MARA LIBANIA LEMOS DE SOUZA**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na Sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro lado a empresa **LB COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.489.967/0001-44, com sede a Travessa Vergílio Souza, nº. 213, Bairro Centro – CEP: 49.700-000 - Capela/SE, representada neste ato pelo seu Administrador o Sr. **LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no RG: 3.241.617-2, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, Medida provisória 296, e Decreto Municipal nº. 896/2020 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL EPI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V UNT.	V TOTAL
01	ÁLCOOL 70% - FRASCO 1L CAIXA COM 12 UNIDADES – MARCA ITAJA	CX	06	55,00	330,00
02	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA PROTEÇÃO COM ELÁSTICO E REGISTRO NA ANVISA – MARCA	UN	2000	1,20	2.400,00

Praça Francisco Rolemberg, s/nº, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ: 14.676.772/0001-52





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	CIRUFACE				
03	LUVA DESCARTÁVEL CX C/100 - MARCA MEDIX	CX	10	53,75	537,50
04	MÁSCARA DE ACRÍLICO VISEIRA PROTETOR FACIAL - DELLO	UN	50	22,00	1.100,00
TOTAL					4.367,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela **AQUISIÇÃO DE MATERIAL EPI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, acima descritos, o FUNDO pagará a Contratada o valor global de **R\$ 4.367,50** (quatro mil e trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. O Fundo através dos Órgãos beneficiados, só aceitarão os materiais de acordo com as especificações constantes na Proposta.

5.2 A entrega deverá imediata;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;

6.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

6.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

7.2. Efetuar o Pagamento após a entrega;

7.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido **AMIGAVELMENTE** e, atendendo-se precipuamente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindi-lo comunicar à



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

outra por escrito com prazo mínimo de 30 dias, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na clausula décima.

Poderá também ser rescindido **UNILATERALMENTE** por parte da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial, a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das disposições constante do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

UO: 15018 – Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho
Atividade: 08.122.0007.6399 - Enfrentamento de Emergência do COVID - 19
3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1390

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Monte Alegre de Sergipe, comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram e dão por perfeito, na forma da lei.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 27 de Julho de 2020.

Mara Libania Lemos de Souza
MARA LIBANIA LEMOS DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Contratante
LB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

Leonardo de Oliveira Silva
LB COMERCIO E SERVICOS EIRELI
LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA

Contratado

Testemunhas:

Kerun Vitor Hugo Chagas Lemos CPF Nº. *065.511.845-45*

João Antônio de Mendonça Neto CPF Nº. *068.338.205-54*